



CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO E A
EMPRESA TREVENZA SOLUÇÕES LTDA.**

O CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº **61.916.763/0001-71**, sediado na Rua Abílio Soares, 1589 – CEP 04005-005, em São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL MORATA ALMEIDA**, Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 020767541-4, expedida pela SSP/SP, e CPF nº **224.515.607-20**, endereço eletrônico presidencia@circulomilitar.com.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TREVENZA SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **58.613.526/0001-27**, sediada Av. Sete de Setembro, nº 2775, Rebouças, CEP 80.230-010, Curitiba/PR, neste ato representado pela Srª. **PAULA BUSATO CARDOSO**, Representante Legal, portadora da Carteira de Identidade nº 7.122.328-0, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 038.004.259-20, endereço eletrônico trevenzasolucoes@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2026 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes, Edital do Pregão Eletrônico nº **001/2026**, da proposta formalizada pelo vencedor, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato nº 005/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:

LOTE Nº 06 – ITENS DE TREINAMENTO FUNCIONAL							
Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/COMPLEMENTAR	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bola De Medicine Ball - 1 Kg	1 Kg. Acabamento De Borracha Antiderrapante.QUICAR Ao Ser Lançada Ao Solo	Envolst	Unidade	2	R\$ 129,00	R\$ 258,00
2	Bola De Medicine Ball - 2 Kg	2 Kg. Acabamento De Borracha Antiderrapante.QUICAR Ao Ser Lançada Ao Solo	Envolst	Unidade	2	R\$ 163,00	R\$ 326,00
3	Bola De Medicine Ball - 3 Kg	3 Kg. Acabamento De Borracha Antiderrapante.QUICAR Ao Ser Lançada Ao Solo	Envolst	Unidade	2	R\$ 248,50	R\$ 497,00
4	Bola De Medicine Ball - 4 Kg	4 Kg. Acabamento De Borracha Antiderrapante.QUICAR Ao Ser Lançada Ao Solo	Envolst	Unidade	1	R\$ 293,00	R\$ 293,00
5	Caneleira 0,5 Kg	Caneleira De 0,5 Kg - Lavável, Sistema De Fechamento: Velcro, Outros: Confortável Ao Tornozelo, Não Absorve Suor, Fácil De Higienizar, Costura Reforçada Evitando O Vazamento Do Enchimento.	Envolst	Par	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
6	Caneleira 1 Kg	Caneleira De 1 Kg - Lavável, Sistema De Fechamento: Velcro, Outros: Confortável Ao Tornozelo, Não	Envolst	Par	2	R\$ 68,00	R\$ 136,00

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Rua Abílio Soares, 1589 – Liberdade – 04005-005 – São Paulo – SP – Telefone: 3056-4052
Hash SHA256: 009a6abac020d7c058204005-005-5a19a0739d7e09936a815
Email: esportes@circulomilitar.com.br | presidencia@circulomilitar.com.br | www.circulomilitar.org.br





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

	Absorve Suor, Fácil De Higienizar, Costura Reforçada Evitando O Vazamento Do Enchimento.						
VALOR TOTAL:	R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais)						

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais)**, conforme consta da proposta vencedora.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Não será admitido o reajuste dos valores dos materiais esportivos constantes da Ata de Sessão do presente certame, nem sequer atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 30/04/2026, compreendendo nesse período o prazo da entrega.

3.2. Em caso de outras alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e àquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos contratuais, a serem celebrados antes do término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária na conta da Contratada.

4.1.1. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais, emitidos pelo Contratado, devem discriminá-los, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem (pregão eletrônico e/ou contrato) e descrição sucinta do objeto contratado, inclusive com o indicativo da parceria com o CBC (Termo de Execução).

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos materiais esportivos adquiridos.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no **Banco do Brasil (Banco 001) - Agência 1622-5 - Conta Corrente 24203-9**.

4.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256: 009109a6baca020d17c0658204005-005
Rua Abílio Soares, 1589 - Liberdade - 04005-005 - São Paulo - SP - Telefone: 3056-4052
Email: esportes@circulumilitar.org.br - presidente@circulumilitar.org.br - www.circulumilitar.org.br





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

4.8. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária e juros moratórios nos termos do Código Civil, em relação ao atraso injustificado, podendo o CONTRATANTE realizar as necessárias compensações financeiras com o CONTRATADO.

4.9. Os recursos financeiros necessários à presente contratação são oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, que foram descentralizados pelo CBC no âmbito de Ato Convocatório nº 12.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos materiais a serem adquiridos pelo Clube no presente certame.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Contrato, a serem entregues na Sede do Clube.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede da **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a data, nome, assinatura e cargo do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, às custas da **CONTRATADA**, sendo mantido o preço inicialmente contratado para os itens aceitos ou substituídos;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado, na hipótese de complementação.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Rua Abílio Soares, 1589 – Liberdade – 04005-005 – São Paulo – SP – Telefone: 3056-4052
Hash SHA256: 00a000
Email: esportes@circulumilitardosp.org.br – presidente@circulumilitardosp.org.br – www.circulumilitardosp.org.br





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Será permitido o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à realização de processos de aquisição dos materiais esportivos custeados pelo projeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais esportivos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou funcionário especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do(s) item(s) adquirido(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, se for o caso,



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Rua Abílio Soares, 1589 – Liberdade – 04005-005 – São Paulo – SP – Telefone: 3056-4052
Hash SHA256: 0f25a0091a6baca0020d17c058204005-005 – Data: 07/09/2023 – ID: 4010936a815
Email: esportes@circulumilitardosp.org.br – presidente@circulumilitardosp.org.br – www.circulumilitardosp.org.br





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão a especificação detalhada por item e a identificação da parceria (Termo de Execução);

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, sob pena de rescisão do contrato;

g) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;

h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

i) Fornecer o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.3. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

8.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256: 00f20a05a88240057c058204005-005
Rua Abílio Soares, 1589 - Liberdade - 04005-005 - São Paulo - SP - Telefone: 3056-4052
Email: esportes@circulumilitardesao Paulo.br; presidente@circulumilitardesao Paulo.br; www.circulumilitardesao Paulo.org.br





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de participar de processos de aquisição e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “a” e “e” do item 10.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. No caso de aplicação da penalidade disposta no item 10.2 os valores correspondentes devem ser depositados na conta do projeto, e se integram ao montante total, para que se reverta em prol dos atletas beneficiados, e sempre visando o cumprimento do objeto pactuado.

10.8. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. A **CONTRATANTE** manterá em seu endereço eletrônico na Internet lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas, e deverá comunicar ao CBC formalmente, ficando a situação passível de publicidade também em seu site institucional, para ciência de toda a comunidade clubística.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA-256: 00f9109a6abac020d17c058204005-005
Rua Abílio Soares, 1589 - Liberdade - 04005-005 - São Paulo - SP - Telefone: 3056-4052
Email: esportes@circulumilitardosp.org.br; presidente@circulumilitardosp.org.br; www.circulumilitardosp.org.br





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

10.12. No caso de haver recusa do material por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.

10.13. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a **CONTRATADA** poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.

11.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do cumprimento contratual, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento de materiais esportivos, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais esportivos contratados;
- d) a paralisação do fornecimento de item(ns) esportivo(s), sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços relacionados ao cumprimento do objeto do presente instrumento;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

11.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e seja devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

É eleito o Foro de São Paulo/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas, de comum acordo, por meio da plataforma **AUTENTIQUE**, com validade jurídica nos termos da Lei 14.063/2020 (utilizar os endereços eletrônicos constantes da qualificação no preâmbulo).

São Paulo/SP, na data da assinatura eletrônica.

Manuel A

MANOEL MORATA ALMEIDA
Presidente - Círculo Militar de São Paulo

Dawla C

Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Claudio F

Nome: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA FREITAS
CPF: 143.690.078-60

Luis C

Nome: LUIZ ANTONIO DAMY CASTRO FILHO
CPF: 306.779.448-61



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA-256: 5a00000000000000000000000000000000000000
Data: 15/08/2018 11:48:28 -03
Assinante: Círculo Militar
Assinatura Digital: 737d1e6300000000000000000000000000000000
Endereço: Rua Abílio Soares, 1589 - Ibirapuera - CEP 04005-005 - São Paulo - SP - Telefone: 8056-4052
Email: esportes@circulomilitar.com.br; presidencia@circulomilitar.com.br; www.circulomilitar.org.br



Página de assinaturas



Luiz Castro
306.779.448-61
Signatário



Manoel Almeida
224.515.607-20
Signatário



Claudio Freitas
143.690.078-60
Signatário



Paula Cardoso
038.004.259-20
Signatário

HISTÓRICO

26 jan 2026 14:56:24		Karina Surian Tranquillini criou este documento. (Email: karina.esportes@circulomilitar.com.br, CPF: 319.123.658-98)
26 jan 2026 16:16:49		Luiz Castro (Email: luiz.esportes@circulomilitar.com.br, CPF: 306.779.448-61) visualizou este documento por meio do IP 200.155.171.179 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
26 jan 2026 16:16:51		Luiz Castro (Email: luiz.esportes@circulomilitar.com.br, CPF: 306.779.448-61) assinou este documento por meio do IP 200.155.171.179 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
26 jan 2026 16:54:27		Manoel Morata Almeida (Email: morata@circulomilitar.com.br, CPF: 224.515.607-20) visualizou este documento por meio do IP 200.155.171.178 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
26 jan 2026 16:55:10		Manoel Morata Almeida (Email: morata@circulomilitar.com.br, CPF: 224.515.607-20) assinou este documento por meio do IP 200.155.171.178 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
27 jan 2026 14:33:30		Claudio R S Freitas (Email: suprimentos@circulomilitar.com.br, CPF: 143.690.078-60) visualizou este documento por meio do IP 189.44.104.122 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
27 jan 2026 14:33:44		Claudio R S Freitas (Email: suprimentos@circulomilitar.com.br, CPF: 143.690.078-60) assinou este documento por meio do IP 189.44.104.122 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
27 jan 2026 17:13:33		Paula Busato Cardoso (Email: trevezasoluocoes@gmail.com, CPF: 038.004.259-20) visualizou este documento por meio do IP 179.184.27.9 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil



28 jan 2026
08:18:43



Paula Busato Cardoso (Email: trevezasolucoes@gmail.com, CPF: 038.004.259-20) assinou este documento
por meio do IP 84.158.211.65 localizado em Döbeln - Saxony - Germany



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original dbae02edec17c00b2971a7a4e8241abea90737fd7eb095e6dba40f695936a815
<https://valida.ae/f1dc5e746a3185b75d952ee3a67311d05475ca52672ed269c>

